



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

**TERMO DE SUSPENSÃO
DO CONTRATO nº 08/2019**

Termo de Suspensão da Execução do Contrato de nº 08/2019 relativo à contratação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para os alunos do Ensino Integrado, servidores e público no geral do IFRS-Campus Ibirubá e exploração de lanchonete, a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Campus Ibirubá) e a empresa Sonia Maria Rodrigues.

Aos 30 dias do mês de março de 2020, a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Ibirubá, com sede na Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, na cidade de Ibirubá/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0012-07, neste ato representada pela Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Rejane Zorzo Peringer, nomeada pela Portaria nº 154 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, inscrita no CPF nº 479.230320-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6037937718, doravante denominada CONTRATANTE, e a SONIA MARIA RODRIGUES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.611.930/0001-03, sediado(a) na Rua Firmino de Paula, 1627, centro, em Ibirubá-RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Sonia Maria Rodrigues Budke, portador(a) da Carteira de Identidade nº 50.852.038-66, expedida pela Secretária da Segurança Pública, e CPF nº 010.126.970-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 23366.000051/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, tem entre si, como justo e acordado, suspender a execução do Contrato nº 08/2019, o qual firmaram em 11 de fevereiro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Suspensão, por prazo indeterminado, da execução dos serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para os alunos do Ensino Integrado, servidores e público no geral, objeto do Contrato nº 08/2019, em comum acordo

com a CONTRATADA, que se compromete com a retomada dos serviços quando convocada pela CONTRATANTE.

1.2 Também, como objeto deste contrato a exploração de lanchonete, mediante cessão onerosa de uso, suspensão, da mesma forma, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Por força deste Termo de Suspensão, assinado nesta data, com efeitos retroativos a 16/03/2020, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, o qual tem vigência até 13/02/2021 conforme Termo Aditivo nº 01/2020;

2.2 A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo ; e

2.3 Uma vez cessada a emergência de saúde que impõe o estado de calamidade pública relacionado à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecido sob Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a execução dos serviços deve ser retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE, com o que se compromete, desde já, a CONTRATADA;

2.4 Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência do Contrato nº 08/2019, sejam relativos à indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso da área em que habitualmente são prestados os serviços de Lanchonete ou ao ressarcimento proporcional das despesas mensais com consumo de energia elétrica da cessionária na área cedida.

3.2 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1 O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigo 8º, parágrafo único, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

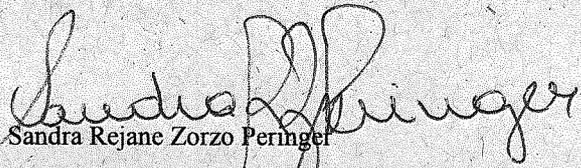
4.2 A suspensão da execução dos serviços por prazo indeterminado se dá de comum acordo entre as partes, haja vista a situação de emergência e calamidade pública relacionada à pandemia de Covid-19, que motivou a suspensão das atividades letivas e administrativas presenciais no âmbito do IFRS, a fim de

preservar a saúde e a integridade de estudantes e servidores, a princípio orientada pela portaria 281/2020 e direção Geral do *campus*, sendo substituída pela Portaria IFRS nº 288, de 19 de março de 2020, cuja relevância é reforçada pelo reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil, sob Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

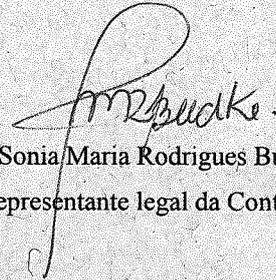
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

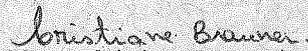


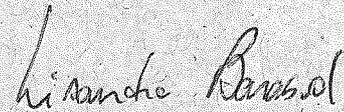
Sandra Rejane Zorzo Peringer
Diretor-geral do IFRS *Campus* Bestinga
Portarias IFRS nº 154/2020



Sonia Maria Rodrigues Budke
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Cristiane Brauner
CPF: 006.998.660-65


Nome: Lisandra Inês Barasuol
CPF: 626.876.200-25

